

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20150176**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1232, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.282.048/0001-19, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 189.690.032-15, residente na Rua Pedro Rodrigues, 460, e de outro lado a firma DISTRIBEN DISTR.DE PROD.FARMACEUTICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.234.179/0001-00, estabelecida à Av. Rodolfo Chermont, nº 40- Pass. São José, Marambaia, Belém-PA, CEP 66615-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADY DOS SANTOS MONTEIRO, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 482.755.812-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS COMUNS, CONTROLADOS E INSUMO PARA DIABETE MELLITUS PARA ATENDER O PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005633	ITRACONAZOL 100MG/CAPSULA	CÁPSULA	150.000,00	0,400	60.000,00
005773	CLORETO DE POTÁSSIO 10% C/ 10ML	AMPOLA	20.000,00	0,150	3.000,00
005921	SORO GLICOSADO 5% C/250 ML	FRASCO	10.000,00	2,300	23.000,00
005922	SORO GLICOSADO 5% C/500 ML	FRASCO	50.000,00	2,900	145.000,00
013379	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDO	60.000,00	0,410	24.600,00
013493	ACICLOVIR 200MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,100	3.000,00
013494	ALUPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,060	300,00
013495	ALUPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,120	600,00
013503	GENTAMICINA 5MG/ML COLIRIO	FRASCO	600,00	8,000	4.800,00
013510	SULFATO DE ATROPINA COLIRIO 1%	FRASCO	600,00	8,040	4.824,00
017933	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	360.000,00	0,020	7.200,00
017952	COMPLEXO B INJETAVEL	AMPOLA	60.000,00	0,730	43.800,00
017954	GLICOSE A 50% C/10ML	AMPOLA	48.000,00	0,210	10.080,00
018309	AGUA BIDESTILADA C/ 10ML	FRASCO	72.000,00	0,150	10.800,00
021925	ENALAPRIL 20MG/COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300.000,00	0,050	15.000,00
021926	ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	36.000,00	0,470	16.920,00
021927	ERITROMICINA 50MG/ML COM 100ML + COPO DOSADOR	FRASCO	4.800,00	3,370	16.176,00
021928	ESPIRAMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	2,950	2.950,00
021934	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA, BLISTER COM 01 CÁPSULA	CÁPSULA	36.000,00	0,200	7.200,00
21969	N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA (10MG+250MG)	COMPRIMIDO	90.000,00	0,190	17.100,00
21981	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	70.000,00	0,060	4.200,00
021983	PREDINISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	84.000,00	0,120	10.080,00
021990	SINVASTATINA 20MG/COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	240.000,00	0,060	14.400,00
021993	SULFADIAZINA PRATA 1% CREME COM 50GR	BISNAGA	6.000,00	3,990	23.940,00
021998	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	60.000,00	0,590	35.400,00
021999	CLORETO DE SÓDIO 10% C/ 10ML	AMPOLA	20.000,00	0,150	3.000,00
022000	GLICOSE A 25% C/ 10ML	AMPOLA	48.000,00	0,190	9.120,00
022186	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS COM 30ML	FRASCO	60.000,00	1,020	61.200,00
022188	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	600.000,00	0,050	30.000,00
022198	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	36.000,00	0,050	1.800,00
022199	LORATADINA 1MG/ML XAROPE COM 60ML + COPO DOSADOR	FRASCO	3.000,00	2,000	6.000,00
022202	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/30ML+COPO DOSADOR	FRASCO	30.000,00	0,700	21.000,00
022203	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000,00	0,060	900,00
022208	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	200.000,00	0,070	14.000,00
022211	METRONIDAZOL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/100ML+COPO DOSAD	FRASCO	24.000,00	1,400	33.600,00
022212	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G+10 APLICADORES	BISNAGA	12.000,00	3,580	42.960,00
026122	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL COM 10ML	FRASCO	31.000,00	1,020	31.620,00
026124	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL COM 10ML	FRASCO	31.000,00	1,020	31.620,00
026124	AMIODARONA 200MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90.000,00	0,240	21.600,00
026126	AMIODARONA 200MG / COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90.000,00	0,240	21.600,00
026126	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	CÁPSULA	400.000,00	0,110	44.000,00
026130	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	CÁPSULA	400.000,00	0,110	44.000,00
026130	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL COM 15ML + COPO DOSADOR	FRASCO	60.000,00	2,410	144.600,00
026130	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL COM 15ML + COPO DOSADOR	FRASCO	60.000,00	2,410	144.600,00
026135	BUDESONIDA 32µG SPRAY NASAL COM 120 DOSES	FRASCO	2.000,00	14,910	29.820,00
026135	BUDESONIDA 32µG SPRAY NASAL COM 120 DOSES	FRASCO	2.000,00	14,910	29.820,00

RUA SIQUEIRA MENDES





1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Julho de 2015 extinguindo-se em 14 de Julho de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-011.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1414.103010201.2.163 Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 1.738.810,00.

RUA SIQUEIRA MENDES



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

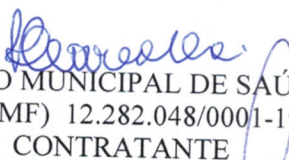
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA, e da proposta da CONTRATADA.

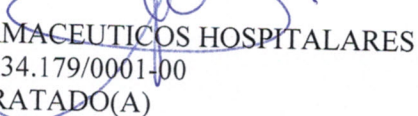
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 14 de Julho de 2015

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.282.048/0001-19  
CONTRATANTE

  
DISTRIBEN DISTR.DE PROD.FARMACEUTICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ 04.234.179/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_